



## MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO

CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 022/2012

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, OUVIDOR E ASSESSORES DE CONTROLADORIA INTERNA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, E ALTERA A LEI 633, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso XIII ao Art. 6º da Lei 633, de 28 de março de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII. Controladoria Interna.

**Art. 2º** - Ficam criados no Município de Marilândia-ES, os cargos de Controlador Interno e Assessor de Controladoria Interna, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-los para Cargos Comissionados, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Controlador Interno	01	30 h	R\$ 5.500,00
Ouvidor	01	30h	R\$ 1.800,00
Assessores de Controladoria Interna	02	30h	R\$1.800,00

**Art. 3º** - São atribuições do Controlador Interno, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - São atribuições dos Assessores de Controladoria Interna, as entabuladas no Anexo II da presente Lei.

**Art. 5º** - São atribuições do Ouvidor, as entabuladas no Anexo III da presente Lei.

**Art. 6º** - O Controlador Interno, O Ouvidor e os Assessores de Controladoria Interna serão lotados na Unidade Central de Controle Interno.

*Handwritten signatures in blue ink.*


**Art. 7º** - As contratações dos cargos mencionados nesta Lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O contratado no Cargo em Comissão está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.


**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 17 de abril de 2012.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



**PROTOCOLO**  
Camara Municipal de Marilândia-ES  
Nº 286 Fls. 135 Livro 07  
Marilândia-ES - Em: 23/04/12 12





## MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO

CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098

TELEFONE: (27) 3724-2950

### ANEXO I

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV. Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V. Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI. Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII. Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV. Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV. Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI. Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII. Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX. Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou



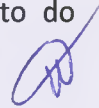
quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI. Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII. Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII. Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.





## MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO

CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

---

### ANEXO II

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA INTERNA.**

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I. Assessorar as atividades para que todas as atribuições correlatas à Controladoria interna sejam cumpridas;

II. Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações;

III. Prestar assessoramento a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV. Contribuir para a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

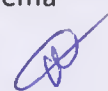
### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OUVIDOR.

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I. Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;

II. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO  
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
Fax: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2969

17/04/2012

**MENSAGEM Nº 014/2012**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que Cria os cargos de Controlador Interno e Assessores de Controladoria Interna.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de criar 01 (uma) vaga de Controlador Interno, 01 (uma) vaga de Ouvidor e 02 (duas) vagas de Assessor de Controladoria Interna no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal, tendo em vista a Resolução nº 227, de 25 de Agosto de 2012, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determina aos Poderes e Órgãos do Estado e dos Municípios do Espírito Santo, que ainda não tenham implantado sistema de controle interno, que o façam, tendo sido instituída pela Lei Municipal nº 1.022, de 27 de fevereiro de 2012, sendo que o presente se perpetra pela observação da mesma.

Ante ao exposto, verifica-se a necessidade da criação dos referidos cargos para o desenvolvimento das atividades referentes à Unidade Central do Controle Interno, e em atendimento a Resolução TC nº 227/2012, razão pelas quais, contamos com a distinta atenção de Vossa Excelência e dos nobres vereadores desta Casa de Leis tem dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **ADILSON REGGIANE**  
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES







15-05-1980


# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Biênio 2011/2012*

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Projeto de Lei nº 022/2012, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Em 23 de Abril de 2012.

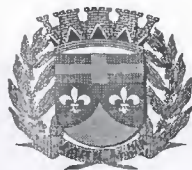
  
Diretora Administrativo

Recebi o Projeto de Lei nº 022/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e o encaminho ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 07/05/2012.

#### Despacho:

- I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:
1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
  2. Comissão Permanente de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento;

Marilândia/ES, 23 de Abril de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

**Parecer ao Projeto de Lei nº 022/2012**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Controlador Interno, Ouvidor e Assessores de Controladoria Interna no Município de Marilândia/ES, e alterar a Lei 633 de 28 de março de 2006.

**I – Relatório**

O Chefe do Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei nº 022/2012 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Controlador Interno, Ouvidor e Assessores de Controladoria Interna no Município de Marilândia/ES, e alterar a Lei 633 de 28 de março de 2006.”

È o relatório

**II – Análise**

Pela Lei existente pode o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentar e criar projeto de Lei dessa Natureza, verificando-se ainda em atender aos princípios da necessidade do Município.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.

**III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

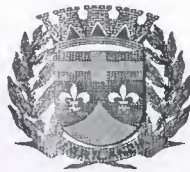
Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2012.

**GLOBES ANTONIO DE SOUSA**

**Relator**

Rua Luis Catelan, nº 230, - Tele fax: (27) 3724:1177  
CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 02 de maio de 2012, reuniu-se para apreciar projeto de Lei nº 022/2012, votando unanimidade a aprovação do Projeto de lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Controlador Interno, Ouvidor e Assessores de Controladoria Interna no Município de Marilândia/ES, e alterar a Lei 633 de 28 de março de 2006.

Sala das Comissões 02 de maio de 2012

SILVANO JOSÉ DONDONI  
Presidente

SIDNEI ALTOÉ  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

---

**Parecer ao Projeto de Lei nº 022/2012**  
**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Controlador Interno, Ouvidor e Assessores de Controladoria Interna no Município de Marilândia/ES, e alterar a Lei 633 de 28 de março de 2006.

### **I – Relatório**

O Chefe do Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa Projeto de Lei nº 012/2012 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Controlador Interno, Ouvidor e Assessores de Controladoria Interna no Município de Marilândia-ES, e alterar a Lei 633 de 28 de março de 2006.”

È o relatório

### **II – Análise**

Pelas leis existentes, o chefe do Poder Executivo tem essa prerrogativa para criar projeto de Lei dessa Natureza, verifica-se atender aos princípios da necessidade do Município.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

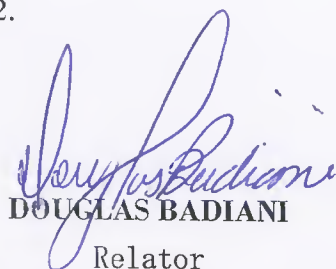
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que visa atender os anseios da Sociedade.

### **III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2012.

  
**DOUGLAS BADIANI**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em sessão de 02 de maio de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2012: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Controlador Interno, Ouvidor e Assessores de Controladoria Interna no Município de Marilândia/ES, e alterar a Lei 633 de 28 de março de 2006.”

Sala das Comissões 02 de maio de 2012

GLOBES ANTONIO DE SOUSA  
Presidente

ITAMAT JOSÉ LORENCINI  
Secretário



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

---

**PROJETO DE LEI Nº 022 de 23 de abril de 2012**

**EMENDA Nº 001/2012**

Os Vereadores "In fine" assinados apresentam a emenda nº 001/2012 ao Projeto de Lei nº 022/2012, que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, OUVIDOR E ASSESSORES DE CONTROLADORIA INTERNA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E ALTERA Nº 633 DE 28 DE MARÇO DE 2006."** com o objetivo de alterar o Art. 7º, com a seguinte estrutura.

Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo aprova a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º - Omissis.**

**Art. 2º - Omissis.**

**Art. 3º - Omissis.**

**Art. 4º - Omissis.**

**Art. 5º - Omissis.**

**Art. 6º - Omissis.**

**Art. 7º - Os cargos referidos nesta Lei serão preenchidos mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, durante o período necessário até a realização de Concurso Público.**

**Art. 8º - Omissis.**

**Art. 9º - Omissis.**

**Art. 10º - Omissis.**

Marilândia/ES, 23 de maio de 2012.

**Tenório Gomes da Silva**  
Vereador

---

**Sidnei Altoé**  
Vereador



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Biênio 2011/2012*

---

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação da Emenda nº 001 ao Projeto de Lei 022/2012 se faz necessário, para darmos mais transparência ao Projeto e atendimento verdadeiro em ser preenchida, ou seja, dentro da necessidade do município, sendo feitas de forma justa.

Marilândia/ES, 23 de maio de 2012.

---

**Tenório Gomes da Silva**  
Vereador

---

**Sidnei Altoé**  
Vereador